

Estatutos da ASSOCIAÇÃO DE PEDAGOGIA INFANTIL

Capítulo Primeiro - Denominação, Natureza, Sede e Fins

Artigo 1º

A Associação de Pedagogia Infantil (API), com sede em Lisboa, na Rua Braamcamp, nº9, 2º andar, 1250-048 Lisboa, é uma Associação de utilidade pública, que adiante se designará apenas por Associação e se passa a reger pelos presentes estatutos que substituem, para todos os efeitos, os anteriormente aprovados.

Artigo 2º

A Associação de inspiração cristã, tem âmbito territorial nacional e constituem seus fins:

- a) Promover, facilitar e desenvolver o estudo e a divulgação dos modernos métodos pedagógicos, das técnicas educativas da infância e da adolescência em todos os meios que se interessem por estes assuntos;
- b) Criar e manter em Lisboa e, eventualmente, em outras localidades do País, escolas de Educadoras da Infância, bem como outros cursos destinados à formação global de quem deseja dedicar-se à educação das crianças;
- c) Criar e manter secções destinadas à educação de crianças de idade pré-escolar e escolar;
- d) Conceder, pelos seus recursos, ou obter, de outras entidades, bolsas de estudo ou estágios no estrangeiro, de modo a formar especialistas nos assuntos referentes aos problemas da educação da infância;
- e) Estabelecer colaboração prática e efetiva com organizações ou entidades nacionais ou estrangeiras especializadas nos problemas pedagógicos da Infância e promover visitas de peritos estrangeiros a

Portugal;

- f) Procurar estabelecer, facilitar ou aperfeiçoar o entendimento e intercâmbio entre os vários organismos nacionais que se ocupem de crianças.

Capítulo Segundo - Dos Sócios

Artigo 3º

1. A Associação compõe-se de número ilimitado de sócios.
2. Estes podem ser pessoas singulares e coletivas, dividindo-se em duas categorias:
 - a) Sócios Fundadores que promoveram a constituição da Associação e asseguraram o seu estabelecimento, bem como o da Escola de Educadoras de Infância.
 - b) Sócios ordinários que contribuem com o quantitativo numérico anual fixado pela Assembleia Geral
3. A admissão de novos sócios é ratificada na primeira reunião da Assembleia Geral que se seguir à admissão, se tal for requerido por dez sócios no pleno gozo dos seus direitos, ou se tendo sido o candidato recusado este recorrer da decisão para a própria Assembleia Geral.

Artigo 4º

Os sócios gozam dos seguintes direitos:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral.
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais.
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

Artigo 5º

1. São deveres dos sócios:
 - a) Pagar as quotas nos termos e quantitativos fixados em Assembleia Geral.

- b) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, salvo motivo imperativo devidamente justificado.
 - c) Concorrer pelos meios ao seu alcance para o desenvolvimento da Associação.
 - d) Acatar as disposições da lei, destes estatutos, bem como todas as deliberações que, em conformidade com elas sejam emanadas da Assembleia Geral e do Conselho Diretor.
2. Os sócios fundadores não estão obrigados ao pagamento de quotas.

Artigo 6º

- 1. Perdem a qualidade de sócios todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado a Associação ou concorrido para o seu desprestígio e os sócios ordinários que deixarem de pagar as quotas durante três anos.
- 2. A eliminação dos sócios só se efetuará depois da respectiva audiência.
- 3. Os sócios que desejem demitir-se devem apresentar pedido, por escrito ao Conselho Diretor.

Capítulo Terceiro - Dos Corpos Gerentes - disposições gerais

Artigo 7º

Os corpos gerentes são constituídos pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Artigo 8º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes será ou não remunerado conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 9º

A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos devendo proceder-se à sua eleição na Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 10º

1. Podem realizar-se eleições parciais quando no decurso do mandato ocorram vagas que, no momento, não excedam a metade menos um do número total dos membros dos corpos gerentes.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com os dos inicialmente eleitos.

Artigo 11º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito de voto de qualidade.

Capítulo Quarto - Da Assembleia Geral

Artigo 12º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios e é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º e um 2º secretário.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente são esses substituídos pelo 1º secretário que, nesses casos, escolherá de entre os sócios presentes e exclusivamente para essa reunião, um ou dois deles, conforme entender necessário para exercem as funções de secretário da Mesa.

Artigo 13º

1. As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias.
2. As primeiras reúnem todos os anos nos primeiros três meses de cada ano e as segundas sempre que sejam convocadas pelo Presidente ou

requeridas pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou a pedido de 25 sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições de outros órgãos da Associação e, em especial:

- a) Eleger a sua Mesa.
- b) Eleger o Conselho Diretor.
- c) Eleger o Conselho Fiscal.
- d) Discutir e votar o balanço, as contas e o relatório do Conselho Diretor e o parecer do Conselho Fiscal.
- e) Discutir, aprovar ou modificar o orçamento da Associação para o exercício seguinte proposto pelo Conselho Diretor.
- f) Criar e constituir as comissões especializadas que julgue convenientes.
- g) Fixar o valor das quotas a pagar pelos sócios ordinários.
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto que haja sido incluído na ordem do dia da sua convocação.

Artigo 15º

A convocação da Assembleia Geral é feita por aviso postal dirigido a cada um dos sócios, assinado pelo Presidente da Mesa ou por um dos secretários em quem o Presidente haja delegado esse poder e expedido com a antecedência mínima de 10 dias, relativamente à data marcada para a Assembleia Geral.

Artigo 16º

1. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e funciona validamente em primeira convocatória quando estiverem presentes ou

devidamente representados, pelo menos metade dos sócios com direito a voto.

2. Em segunda convocatória a Assembleia Geral pode funcionar uma hora depois de fixada para a primeira reunião, com qualquer número de sócios.

Artigo 17º

1. A apresentação dos candidatos para os cargos da Mesa da Assembleia Geral e dos restantes corpos gerentes deverá ser feita ao Presidente da Mesa até oito dias antes da data marcada para a Assembleia Geral em que as eleições devam ter lugar.
2. Das propostas devem constar três listas sendo uma para a Mesa da Assembleia Geral, outra para o Conselho Diretor e outra para o Conselho Fiscal.

Artigo 18º

1. O voto para as eleições é pessoal ou por representação e, em ambos os casos, secreto.
2. Qualquer sócio com direito a participar na Assembleia Geral pode fazer-se representar por outro sócio com igual direito bastando, para esse fim, uma carta dirigida ao Presidente da Mesa em que indique o nome do mandatário ou representante e a reunião para a qual é conferida a representação.

Capítulo Quinto - Do Conselho Diretor

Artigo 19º

1. À administração da Associação e a sua representação em juízo e fora dele pertencem exclusivamente ao Conselho Diretor.
2. O Conselho Diretor é composto por sete membros efetivos.

3. O Conselho Diretor terá um Presidente, um Vice-Presidente e cinco vogais.
 - 3.1. Os cinco vogais representarão, por preferência, os vários e sectores de atividade da Associação.
4. Na lista apresentada à Assembleia Geral para eleição do Conselho Diretor será indicado qual o sócio que exercerá as funções de Presidente.
5. Na primeira reunião o Conselho Diretor eleito designará quais os seus membros que desempenharão em restantes funções indicadas no nº 3.

Artigo 20º

1. Ao Conselho Diretor é conferido o poder de dirigir e administrar a Associação em geral, competindo-lhe em especial:
 - a) Elaborar o orçamento da Associação e apresentá-lo à aprovação da Assembleia Geral.
 - b) Prestar contas da gerência à Assembleia Geral.
 - c) Elaborar os regulamentos internos considerados necessários ao bom funcionamento da Associação.
 - d) Admitir pessoal necessário ao funcionamento da Associação.
 - e) Solicitar e aceitar donativos, subsídios ou auxílios de particulares ou de entidades oficiais e promover por quaisquer outros meios a obtenção de receitas extraordinárias.
 - f) Praticar os atos e outorgantes os contratos incluindo operações bancárias que se tornem necessárias e convenientes à realização dos seus fins sociais.
 - g) Adquirir bens móveis ou imóveis, alienar ou onerar o património da Associação.
2. O Conselho Diretor proporá à Assembleia Geral os quantitativos das quotas a aprovar por ela.
3. Para obrigar Associação em quaisquer atos são necessárias as assinaturas de dois membros do Conselho Diretor.

4. O Conselho Diretor pode delegar os seus poderes de gestão corrente nos responsáveis pelos diversos sectores da Associação.

Artigo 21º

Pode o Presidente do Conselho Diretor, ou outro membro, se tal for delegado por este Conselho, representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir advogado ou solicitador encartado, nomeadamente quando se trate de conferir poderes especiais para transigir, confessar ou desistir, nos termos da lei de processo.

Artigo 22º

O Presidente do Conselho Diretor é substituído nas suas faltas pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, pelo membro do Conselho que designar para esse fim.

Artigo 23º

1. O Conselho Diretor reúne pelo menos uma vez em cada mês.
2. Nas reuniões do Conselho Diretor os respetivos membros não podem abster-se na votação das decisões.
3. De todas as reuniões são lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

Artigo 24º

Junto do Conselho Diretor haverá normalmente um Assistente Eclesiástico nomeado pelo Patriarca de Lisboa.

Capítulo Sexto - Do Conselho Fiscal

Artigo 25º

O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente e dois vogais.

Artigo 26º

1. Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e verificar todos os atos de administração da Associação zelando pelo cumprimento dos estatutos e, em especial:
 - a) Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência apresentadas pelo Conselho Diretor.
 - b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho Diretor.

Artigo 27º

1. O Conselho Fiscal pode propor ao Conselho Diretor reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.
2. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, podem assistir às reuniões do Conselho Diretor, sem direito de voto.

Artigo 28º

1. O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez por trimestre.
2. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro Próprio e assinadas pelos membros presentes.

Capítulo Sétimo - Património Social

Artigo 29º

O património da Associação é constituído pelos bens que integram o seu ativo e pelos que venham a adquirir a título oneroso ou gratuito.

Artigo 30º

1. São recursos financeiros da Associação:
 - a) As quotas pagas pelos sócios ordinários.
 - b) Os donativos, subsídios, heranças ou legados com que seja contemplada.

- c) Quaisquer outras receitas.
2. A aceitação de heranças ou legados onerados com encargos especiais é da competência da Assembleia Geral.

Capítulo Oitavo - Da Dissolução e Liquidação

Artigo 31º

A Associação dissolve-se por deliberação de pelo menos, dois terços dos sócios que tenham assento na Assembleia Geral.

Artigo 32º

Na ata da dissolução são nomeados três liquidatários de entre os sócios.

Artigo 33º

Satisfeitos todos os encargos ou consignados os valores necessários ao seu cumprimento, o ativo da associação por decisão dos liquidatários, a um ou mais estabelecimentos ou instituições que estejam em harmonia com os fins e espírito da instituição.